



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.695, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	1
LEI Nº 2.696, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	5
LEI Nº 2.697, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	12
LEI Nº 2.698, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	12
LEI Nº 2.699, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	13
LEI Nº 2.700, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	14
DECRETO Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	15
DECRETO Nº 3.196, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	16
DECRETO Nº 3.197, DE 25 DE MARÇO DE 2021.	18
PORTARIA Nº 6.461, DE 24 DE MARÇO DE 2021.	18
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-LIC .19	
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-LIC	19
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-LIC	20
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021-LIC	20
EDITAL Nº 015/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	21
PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2021	22
Ata Nº 009/2021.....	23

LEI Nº 2.695, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica readequado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei nº 1.494, de 17 de novembro de 2008, para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Parágrafo único. A readequação de que trata esta Lei visa atender ao disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído por membros de caráter obrigatório e facultativo, titulares e suplentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º São membros obrigatórios na composição do Conselho:

I – dois representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos um do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – um representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

III – um representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

V – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para cada membro titular previsto neste artigo deverá ser indicado também um suplente.

Art. 4º Deverão compor o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

I – um representante do Conselho Tutelar;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação;

III – dois representantes de organizações da sociedade civil;

IV – um representante das escolas de campo.

Parágrafo único. Para cada membro titular previsto neste artigo deverá ser indicado também um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipados, deverá incluir na composição do Conselho dois representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II – os representantes dos profissionais do magistério, pelo sindicato da categoria e, em não havendo, por seus pares em assembleias realizadas nas escolas;

III – os representantes dos diretores, após reunião de todos os representantes do segmento;

IV – os representantes dos servidores, pelo sindicato da categoria e, em não havendo, indicado por seus pares em assembleia da Associação de Servidores;

V – os representantes dos pais de alunos, pela Associação de Pais, Professores e Funcionários – APMF.

§1º Os membros de caráter facultativo serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Diretor da escola de campo, e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem atender aos seguintes requisitos para participação:

I – serem organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – estarem em funcionamento há pelo menos 1(um) ano;

IV – não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas pelo Município a título oneroso.

§3º Os representantes das escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7º Indicados os representantes das classes, entidades e escolas, nos termos do art. 6º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo publicará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final deste mês.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

- I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III – estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 10. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitada sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 11. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedidos(as) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 14. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

- I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
- II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
 - a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
 - b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Município.

Art. 16. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação e Cultura ou outra autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) convênios com as instituições conveniadas;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 17. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 18. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho Municipal do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 19. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 20. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 21. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

Seção II Das Disposições Finais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da *Internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 1.494, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.696, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais, no percentual de 2,5% sobre os níveis vigentes, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados nível CCII e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A e B do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 41, da Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 41. Aos Conselheiros Tutelares será concedida remuneração equivalente a R\$ 1.602,97 (um mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), reajustada anualmente no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da diferença do valor decorrente da revisão geral anual e do piso salarial profissional estabelecido no inciso III, do §1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município, instituído pela Lei nº 2.692, de 28 dezembro de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO ANEXO III DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.088,80	1.121,47	1.155,11	1.189,77	1.225,46	1.262,22	1.300,09	1.339,09	1.379,26	1.420,64	1.463,26	1.507,16	1.552,37	1.598,95	1.646,91	1.696,32	1.747,21	1.799,63
	II	1.197,67	1.233,60	1.270,61	1.308,73	1.347,99	1.388,43	1.430,09	1.472,99	1.517,18	1.562,69	1.609,57	1.657,86	1.707,60	1.758,82	1.811,59	1.865,94	1.921,92	1.979,57
	III	1.317,45	1.356,97	1.397,68	1.439,61	1.482,80	1.527,29	1.573,10	1.620,30	1.668,91	1.718,97	1.770,54	1.823,66	1.878,37	1.934,72	1.992,76	2.052,54	2.114,12	2.177,54
2	I	1.182,12	1.217,59	1.254,12	1.291,74	1.330,49	1.370,41	1.411,52	1.453,86	1.497,48	1.542,40	1.588,68	1.636,34	1.685,43	1.735,99	1.788,07	1.841,71	1.896,96	1.953,87
	II	1.300,34	1.339,35	1.379,53	1.420,92	1.463,54	1.507,45	1.552,67	1.599,25	1.647,23	1.696,65	1.747,55	1.799,98	1.853,97	1.909,59	1.966,88	2.025,89	2.086,66	2.149,26
	III	1.430,37	1.473,28	1.517,47	1.563,00	1.609,89	1.658,19	1.707,93	1.759,17	1.811,94	1.866,30	1.922,29	1.979,96	2.039,36	2.100,54	2.163,56	2.228,46	2.295,32	2.364,18
3	I	1.399,88	1.441,87	1.485,13	1.529,68	1.575,57	1.622,84	1.671,53	1.721,67	1.773,32	1.826,52	1.881,32	1.937,76	1.995,89	2.055,77	2.117,44	2.180,96	2.246,39	2.313,78
	II	1.539,87	1.586,06	1.633,65	1.682,66	1.733,14	1.785,13	1.838,68	1.893,84	1.950,66	2.009,18	2.069,45	2.131,54	2.195,48	2.261,35	2.329,19	2.399,06	2.471,04	2.545,17
	III	1.693,85	1.744,67	1.797,01	1.850,92	1.906,44	1.963,64	2.022,55	2.083,22	2.145,72	2.210,09	2.276,39	2.344,69	2.415,03	2.487,48	2.562,10	2.638,96	2.718,13	2.799,68
4	I	1.710,97	1.762,30	1.815,17	1.869,62	1.925,71	1.983,48	2.042,99	2.104,28	2.167,41	2.232,43	2.299,40	2.368,38	2.439,44	2.512,62	2.588,00	2.665,64	2.745,61	2.827,97
	II	1.882,07	1.938,54	1.996,69	2.056,59	2.118,29	2.181,84	2.247,29	2.314,71	2.384,15	2.455,68	2.529,35	2.605,23	2.683,39	2.763,89	2.846,81	2.932,21	3.020,18	3.110,78
	III	2.070,27	2.132,38	2.196,35	2.262,24	2.330,11	2.400,02	2.472,02	2.546,18	2.622,56	2.701,24	2.782,28	2.865,74	2.951,72	3.040,27	3.131,48	3.225,42	3.322,18	3.421,85
5	I	1.804,30	1.858,43	1.914,19	1.971,61	2.030,76	2.091,68	2.154,43	2.219,07	2.285,64	2.354,21	2.424,83	2.497,58	2.572,50	2.649,68	2.729,17	2.811,05	2.895,38	2.982,24
	II	1.984,73	2.044,27	2.105,60	2.168,77	2.233,83	2.300,84	2.369,87	2.440,97	2.514,20	2.589,62	2.667,31	2.747,33	2.829,75	2.914,64	3.002,08	3.092,14	3.184,91	3.280,45
	III	2.183,21	2.248,71	2.316,17	2.385,66	2.457,23	2.530,94	2.606,87	2.685,08	2.765,63	2.848,60	2.934,06	3.022,08	3.112,74	3.206,12	3.302,31	3.401,37	3.503,42	3.608,52
6	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,17	2.114,76	2.178,20	2.243,55	2.310,86	2.380,18	2.451,59	2.525,13	2.600,89	2.678,92	2.759,28	2.842,06	2.927,32	3.015,14	3.105,60	3.198,76	3.294,73	3.393,57
	III	2.258,49	2.326,24	2.396,03	2.467,91	2.541,95	2.618,20	2.696,75	2.777,65	2.860,98	2.946,81	3.035,22	3.126,27	3.220,06	3.316,66	3.416,16	3.518,65	3.624,21	3.732,93
7	I	2.022,07	2.082,73	2.145,21	2.209,57	2.275,85	2.344,13	2.414,45	2.486,89	2.561,49	2.638,34	2.717,49	2.799,01	2.882,98	2.969,47	3.058,56	3.150,31	3.244,82	3.342,17
	II	2.224,27	2.291,00	2.359,73	2.430,52	2.503,43	2.578,54	2.655,89	2.735,57	2.817,64	2.902,17	2.989,23	3.078,91	3.171,27	3.266,41	3.364,41	3.465,34	3.569,30	3.676,38
	III	2.446,70	2.520,10	2.595,70	2.673,57	2.753,78	2.836,39	2.921,49	3.009,13	3.099,40	3.192,39	3.288,16	3.386,80	3.488,41	3.593,06	3.700,85	3.811,88	3.926,23	4.044,02



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,77	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,08	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,14	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,01	2.731,57	2.813,52	2.897,92	2.984,86	3.074,40	3.166,64	3.261,64	3.359,48	3.460,27	3.564,08	3.671,00	3.781,13	3.894,56	4.011,40	4.131,74	4.255,69	4.383,37
	III	2.917,21	3.004,73	3.094,87	3.187,72	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,44	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,25	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,71
9	I	3.484,16	3.588,69	3.696,35	3.807,24	3.921,46	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,90	4.967,58	5.116,61	5.270,11	5.428,21	5.591,06	5.758,79
	II	3.832,58	3.947,56	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,00	5.000,65	5.150,67	5.305,19	5.464,35	5.628,28	5.797,13	5.971,04	6.150,17	6.334,68
	III	4.215,85	4.342,32	4.472,59	4.606,77	4.744,97	4.887,32	5.033,94	5.184,96	5.340,51	5.500,72	5.665,74	5.835,72	6.010,79	6.191,11	6.376,84	6.568,15	6.765,19	6.968,15
10	I	3.733,04	3.845,03	3.960,38	4.079,19	4.201,57	4.327,61	4.457,44	4.591,16	4.728,90	4.870,77	5.016,89	5.167,40	5.322,42	5.482,09	5.646,55	5.815,95	5.990,43	6.170,14
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,38	4.903,19	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,14	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,55	6.589,47	6.787,16
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,06	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,31	5.721,97	5.893,63	6.070,43	6.252,55	6.440,12	6.633,33	6.832,33	7.037,30	7.248,42	7.465,87
11	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,44	4.405,77	4.537,94	4.674,08	4.814,30	4.958,73	5.107,49	5.260,72	5.418,54	5.581,10	5.748,53	5.920,98	6.098,61	6.281,57	6.470,02	6.664,12	6.864,04	7.069,96
	III	4.705,20	4.846,35	4.991,74	5.141,49	5.295,74	5.454,61	5.618,25	5.786,80	5.960,40	6.139,21	6.323,39	6.513,09	6.708,48	6.909,74	7.117,03	7.330,54	7.550,46	7.776,97
12	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,30	4.943,28	5.091,57	5.244,32	5.401,65	5.563,70	5.730,61	5.902,53	6.079,61	6.261,99	6.449,85	6.643,35	6.842,65	7.047,93	7.259,37	7.477,15	7.701,46	7.932,51
13	I	5.444,02	5.607,34	5.775,56	5.948,83	6.127,29	6.311,11	6.500,44	6.695,46	6.896,32	7.103,21	7.316,31	7.535,80	7.761,87	7.994,73	8.234,57	8.481,61	8.736,05	8.998,13
	II	5.988,43	6.168,08	6.353,12	6.543,72	6.740,03	6.942,23	7.150,50	7.365,01	7.585,96	7.813,54	8.047,95	8.289,38	8.538,07	8.794,21	9.058,03	9.329,77	9.609,67	9.897,96
	III	6.587,27	6.784,89	6.988,43	7.198,09	7.414,03	7.636,45	7.865,54	8.101,51	8.344,56	8.594,89	8.852,74	9.118,32	9.391,87	9.673,63	9.963,84	10.262,75	10.570,63	10.887,75
14	I	5.755,08	5.927,73	6.105,57	6.288,73	6.477,39	6.671,72	6.871,87	7.078,02	7.290,36	7.509,07	7.734,35	7.966,38	8.205,37	8.451,53	8.705,08	8.966,23	9.235,21	9.512,27
	II	6.330,59	6.520,51	6.716,12	6.917,60	7.125,13	7.338,89	7.559,05	7.785,82	8.019,40	8.259,98	8.507,78	8.763,01	9.025,90	9.296,68	9.575,58	9.862,85	10.158,73	10.463,50
	III	6.963,65	7.172,56	7.387,73	7.609,37	7.837,65	8.072,78	8.314,96	8.564,41	8.821,34	9.085,98	9.358,56	9.639,32	9.928,50	10.226,35	10.533,14	10.849,14	11.174,61	11.509,85
15	I	8.710,41	8.971,72	9.240,87	9.518,10	9.803,64	10.097,75	10.400,68	10.712,70	11.034,09	11.365,11	11.706,06	12.057,24	12.418,96	12.791,53	13.175,27	13.570,53	13.977,65	14.396,98
	II	9.581,44	9.868,88	10.164,95	10.469,90	10.783,99	11.107,51	11.440,74	11.783,96	12.137,48	12.501,60	12.876,65	13.262,95	13.660,84	14.070,67	14.492,79	14.927,57	15.375,40	15.836,66
	III	10.539,58	10.855,77	11.181,45	11.516,89	11.862,40	12.218,27	12.584,81	12.962,36	13.351,23	13.751,77	14.164,32	14.589,25	15.026,93	15.477,74	15.942,07	16.420,33	16.912,94	17.420,33
16	I	9.581,46	9.868,90	10.164,97	10.469,92	10.784,02	11.107,54	11.440,77	11.783,99	12.137,51	12.501,63	12.876,68	13.262,98	13.660,87	14.070,70	14.492,82	14.927,60	15.375,43	15.836,69
	II	10.539,61	10.855,80	11.181,47	11.516,91	11.862,42	12.218,29	12.584,84	12.962,39	13.351,26	13.751,80	14.164,35	14.589,28	15.026,96	15.477,77	15.942,10	16.420,36	16.912,98	17.420,36
	III	11.593,58	11.941,39	12.299,63	12.668,62	13.048,68	13.440,14	13.843,34	14.258,64	14.686,40	15.127,00	15.580,81	16.048,23	16.529,68	17.025,57	17.536,33	18.062,42	18.604,30	19.162,43

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	1.866,51	1.922,51	1.980,18	2.039,59	2.100,78	2.163,80	2.228,71	2.295,58	2.364,44	2.435,38	2.508,44	2.583,69	2.661,20	2.741,04	2.823,27	2.907,97	2.995,21	3.085,06
	II	2.053,16	2.114,75	2.178,20	2.243,54	2.310,85	2.380,18	2.451,58	2.525,13	2.600,88	2.678,91	2.759,28	2.842,05	2.927,32	3.015,13	3.105,59	3.198,76	3.294,72	3.393,56
	III	2.258,48	2.326,23	2.396,02	2.467,90	2.541,94	2.618,20	2.696,74	2.777,65	2.860,97	2.946,80	3.035,21	3.126,26	3.220,05	3.316,65	3.416,15	3.518,64	3.624,20	3.732,92
Aux. Escriturário 'B'	I	2.410,92	2.483,25	2.557,75	2.634,48	2.713,51	2.794,92	2.878,76	2.965,13	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,28	3.437,40	3.540,52	3.646,73	3.756,14	3.868,82	3.984,88
	II	2.652,00	2.731,56	2.813,51	2.897,91	2.984,85	3.074,39	3.166,63	3.261,63	3.359,47	3.460,26	3.564,07	3.670,99	3.781,12	3.894,55	4.011,39	4.131,73	4.255,68	4.383,35
	III	2.917,21	3.004,73	3.094,87	3.187,71	3.283,35	3.381,85	3.483,30	3.587,80	3.695,43	3.806,30	3.920,49	4.038,10	4.159,24	4.284,02	4.412,54	4.544,92	4.681,27	4.821,70
Escriturário 'A'	I	3.888,59	4.005,25	4.125,41	4.249,17	4.376,64	4.507,94	4.643,18	4.782,48	4.925,95	5.073,73	5.225,94	5.382,72	5.544,20	5.710,53	5.881,84	6.058,30	6.240,05	6.427,25
	II	4.277,45	4.405,77	4.537,95	4.674,09	4.814,31	4.958,74	5.107,50	5.260,72	5.418,55	5.581,10	5.748,54	5.920,99	6.098,62	6.281,58	6.470,03	6.664,13	6.864,05	7.069,97
	III	4.705,20	4.846,36	4.991,75	5.141,50	5.295,74	5.454,62	5.618,25	5.786,80	5.960,41	6.139,22	6.323,40	6.513,10	6.708,49	6.909,74	7.117,04	7.330,55	7.550,46	7.776,98



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Escriturário 'B'	I	3.484,16	3.588,68	3.696,35	3.807,24	3.921,45	4.039,10	4.160,27	4.285,08	4.413,63	4.546,04	4.682,42	4.822,89	4.967,58	5.116,61	5.270,10	5.428,21	5.591,05	5.758,79
	II	3.832,59	3.947,57	4.065,99	4.187,97	4.313,61	4.443,02	4.576,31	4.713,60	4.855,01	5.000,66	5.150,68	5.305,20	5.464,36	5.628,29	5.797,14	5.971,05	6.150,18	6.334,69
	III	4.215,45	4.341,91	4.472,17	4.606,34	4.744,53	4.886,86	5.033,47	5.184,47	5.340,01	5.500,21	5.665,21	5.835,17	6.010,22	6.190,53	6.376,25	6.567,53	6.764,56	6.967,50
Odontólogo, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	3.733,40	3.845,40	3.960,76	4.079,59	4.201,97	4.328,03	4.457,87	4.591,61	4.729,36	4.871,24	5.017,38	5.167,90	5.322,94	5.482,62	5.647,10	5.816,52	5.991,01	6.170,74
	II	4.106,34	4.229,53	4.356,42	4.487,11	4.621,72	4.760,37	4.903,18	5.050,28	5.201,79	5.357,84	5.518,58	5.684,13	5.854,66	6.030,30	6.211,21	6.397,54	6.589,47	6.787,15
	III	4.516,97	4.652,48	4.792,05	4.935,82	5.083,89	5.236,41	5.393,50	5.555,30	5.721,96	5.893,62	6.070,43	6.252,54	6.440,12	6.633,32	6.832,32	7.037,29	7.248,41	7.465,86
Técnico em Contabilidade	I	3.966,35	4.085,34	4.207,90	4.334,14	4.464,16	4.598,09	4.736,03	4.878,11	5.024,45	5.175,19	5.330,44	5.490,36	5.655,07	5.824,72	5.999,46	6.179,44	6.364,83	6.555,77
	II	4.362,99	4.493,88	4.628,70	4.767,56	4.910,58	5.057,90	5.209,64	5.365,93	5.526,91	5.692,71	5.863,49	6.039,40	6.220,58	6.407,20	6.599,41	6.797,40	7.001,32	7.211,36
	III	4.799,29	4.943,27	5.091,57	5.244,31	5.401,64	5.563,69	5.730,60	5.902,52	6.079,60	6.261,98	6.449,84	6.643,34	6.842,64	7.047,92	7.259,36	7.477,14	7.701,45	7.932,50

ANEXO IV GRATIFICAÇÕES

TABELA "A"

Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 331,86

TABELA "B"

Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 590,40
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 221,40
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 590,40
GDAP – Pregoeiro	R\$ 590,40
GDAL – Leiloeiro	R\$ 590,40
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 221,40
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.476,00
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 2.952,02
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.476,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	1.782,95	1.818,61	1.854,98	1.892,08	1.929,93	1.968,52	2.007,89	2.048,05	2.089,01	2.130,79	2.173,41	2.216,88	2.261,21	2.306,44	2.352,57
C	2.139,54	2.182,33	2.225,98	2.270,50	2.315,91	2.362,23	2.409,47	2.457,66	2.506,82	2.556,95	2.608,09	2.660,25	2.713,46	2.767,73	2.823,08
D	2.353,50	2.400,57	2.448,58	2.497,56	2.547,51	2.598,46	2.650,43	2.703,43	2.757,50	2.812,65	2.868,91	2.926,28	2.984,81	3.044,51	3.105,40

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.479,20	1.508,78	1.538,96	1.569,74	1.601,13	1.633,15	1.665,82	1.699,13	1.733,12	1.767,78	1.803,13	1.839,20	1.875,98	1.913,50	1.951,77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	2.958,30	3.017,47	3.077,82	3.139,38	3.202,16	3.266,21	3.331,53	3.398,16	3.466,12	3.535,45	3.606,16	3.678,28	3.751,84	3.826,88	3.903,42
C	3.549,96	3.620,96	3.693,38	3.767,25	3.842,60	3.919,45	3.997,84	4.077,79	4.159,35	4.242,54	4.327,39	4.413,93	4.502,21	4.592,26	4.684,10
D	3.904,95	3.983,05	4.062,71	4.143,97	4.226,85	4.311,38	4.397,61	4.485,56	4.575,27	4.666,78	4.760,12	4.855,32	4.952,42	5.051,47	5.152,50

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	06	R\$ 1.247,61	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,49	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.866,51	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 3.966,35	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 5.528,55	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.399,87	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 7.466,04	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 1.476,00
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.476,00
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 738,00
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 738,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA B

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	Subsídio	R\$ 1.476,00
CCII	R\$ 2.799,77	R\$ 738,00

LEI Nº 2.697, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado do cargo de Psicólogo, no quantitativo de uma vaga, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de vacância de cargo efetivo.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo poderá ser realizada até o prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

I – Professor;

II – Professor de Educação Infantil;

III – Servente Geral.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a recontração.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 2013.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.698, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam atualizados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da resolução nº 002/2013, no percentual de 2,5%, sobre os níveis vigentes, retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.699, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta Ações de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020 publicada em 02/12/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a “**ACRESCENTAR**” no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020, publicada em 02/12/2020, para o exercício de 2021, no Anexo I, as seguintes Ações de Governo:

“ACRESCENTAR”

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	05	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	
Unidade	001	Divisão de Viação e Obras	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0005	Adm. e Gestão dos Serviços de Viação e Obras	
Ação	1.197	Aquisição de Veículo/Equipamento Rodoviário	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00
TOTAL AÇÃO			180.000,00
Órgão	10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Unidade	001	Divisão de Fomento Agrícola	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	0027	Fomento Agrícola	
Ação	1.186	Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Conv. Estado/Município	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte Rec.	881	Equipamentos Agrícolas	45.000,00
TOTAL AÇÃO			75.000,00
TOTAL GERAL			255.000,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020, publicada em 02/12/2020.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeireiro, 25 de março de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeireiro

LEI Nº 2.700, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	
001	Divisão de Viação e Obras	
26.782.0005.1.197.000	Aquisição de Veículo/Equipamento Rodoviário	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000 180.000,00
SUBTOTAL		180.000,00
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
001	Divisão de Fomento Agrícola	
20.606.0027.1.186.000	Aquisição de Equipamentos Agrícolas-Conv. Estado/ Município	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000 30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	881 45.000,00
SUBTOTAL		75.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL GERAL	255.000,00
-------------	------------

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	210.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	881	45.000,00
TOTAL GERAL		255.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

DECRETO Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando autorização constante da Lei Municipal Nº 2.700 de 25/03/2021:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2021 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS		
001	Divisão de Viação e Obras		
26.782.0005.1.197.000	Aquisição de Veículo/Equipamento Rodoviário		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000	180.000,00
SUBTOTAL			180.000,00
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.1.186.000	Aquisição de Equipamentos Agrícolas-Conv. Estado/Município		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	000	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	881	45.000,00
SUBTOTAL			75.000,00
TOTAL GERAL			255.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
<i>Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior</i>	000	210.000,00
<i>Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior</i>	881	45.000,00
TOTAL GERAL		255.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

DECRETO Nº 3.196, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 3º a 5º da Lei nº 2.695, de 25 de março de 2021,

DECRETA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB:

Órgão/Segmento	Representante	Função
Poder Executivo Municipal	Jéssica Lago	Titular
	Thais Vergínio Biava	Suplente
	Diandra Carla Uncini Brunhera	Titular
	Vanusa Klosinski	Suplente
Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino	Liane Pelegrini Acco	Titular
	Helena Heckler	Suplente
Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino	Sandra Mara Martini da Silva	Titular
	Edinéia Maria Battisti Junges	Suplente
Servidores Técnico-Administrativos do Departamento de Educação e Cultura	Ernani José Menzen	Titular
	Francieli de Oliveira Mainardi	Suplente
Pais de Alunos da rede municipal de ensino	Gilvane Francisco Barrozo	Titular
	Luciana Rodrigues dos Santos	Suplente
	Maiara Spricigo Francescon	Titular
	Fernando Tagnon	Suplente
Conselho Tutelar	Vanessa Sottili Peruzollo	Titular
	Luceli Costa Bonetti	Suplente
Conselho Municipal de Educação	Sirlei Fachin Bernardi	Titular
	Leovane Backof Barrozo	Suplente
Alunos matriculados no ensino fundamental regular	Laura Cristina Khow Wietchorek	Titular
	Franciele Fernandes da Rosa	Suplente
	Luciana Zucchi	Titular
	Bárbara Cassandra da Silva Speorin	Suplente

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB encerrar-se-á na data de 31 de dezembro de 2022, nos termos do parágrafo único do art. 18, da Lei nº 2.695, de 2021.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 3.039, de 23 de agosto de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.197, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera composição do Conselho Municipal de Educação.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 1.096, de 15 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME:

Indicação	Representante	Função
Poder Executivo	Luciane Detoni Becher	Titular
	Angela Carla Soligo	Suplente
	Luana Backof Scheuermann	Titular
	Alexandra Martini de Lara	Suplente
Departamento de Educação e Cultura	Leovane Backof Barrozo	Titular
	Sirlei Fachin Bernardi	Suplente
Servidores Administrativos	Francieli de Oliveira Mainardi	Titular
	Ernani José Menzen	Suplente
Escolas da Rede Pública Estadual	Tisciana Pietta Bueno	Titular
	Maria Renilda de Lorena	Suplente
Escolas da Rede Particular	Jaqueline Schmidt	Titular
	Camila Carla Bressiani	Suplente
Escolas de Educação Especial	Susani Scandolara Campira	Titular
	Eliamara Andreoli	Suplente
APMF	Gabrieli Cristiane Krassmann Lazário	Titular
	Alari Navarini	Suplente

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 3.013, de 19 de março de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 6.461, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidor para exercer funções de competência da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 421 e 456 do Código de Saúde do Estado do Paraná,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Engenheiro Civil ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO, Matrícula nº 1752-3, responsável pela análise e aprovação dos projetos arquitetônicos junto à Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 5.548, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para inseminação artificial – nitrogênio, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 25 de março de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 24 de março de 2021.

Thaís Vergínio Biava

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de leites especiais para atender as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 25 de março de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 15 de abril de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15 de abril de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 24 de março de 2021.

Thaís Vergínio Biava

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, avisa aos interessados que realizará no **dia 09 de abril de 2021 as 14:00 horas**, a abertura da licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, incluindo a confecção de cópias de chaves de portas de imóveis e de veículos e o destravamento de fechaduras, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo De Referência.

Data para entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes de proposta e habilitação: dia 09 de abril de 2021 com início às 14:00 horas.

Local da realização da Sessão Pública do pregão: Prefeitura Municipal de Marmeleiro, Avenida Macali, nº 255 – Centro, Marmeleiro Estado do Paraná, sala de reuniões.

Edital na íntegra: a disposição dos interessados no setor de Licitações e Contratos, no mesmo endereço acima e no site www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 24 de março de 2021.

Thaís Vergínio Biava

Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2021 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (access point e placa de vídeo). As empresas habilitadas são:

A empresa FT PETTIRINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.283.314/0001-50, vencedora no item 02, perfazendo o valor total de R\$ 9.390,00 (nove mil trezentos e noventa reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa R2T TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.305.083/0001-10, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 12.898,92 (doze mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Marmeleiro, 24 de março de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL Nº 015/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 24/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ASF2702	276950L000066467	30/12/2020	74550
ASG8G53	276950L000066457	30/12/2020	74630
ATY9C55	276950L000066476	30/12/2020	74550
AUY4636	276950L000066449	30/12/2020	74550
AVY0B88	276950L000066469	30/12/2020	74630
AZI5138	276950L000066478	30/12/2020	74550
BAF4J01	276950L000066446	30/12/2020	74550
BCC4451	276950L000066475	30/12/2020	74710
BCO7185	276950L000066463	30/12/2020	74550
BEB2090	276950L000066447	30/12/2020	74630
CVL8I90	276950L000066453	30/12/2020	74550
EAR5F45	276950L000066454	30/12/2020	74550
GTI9085	276950L000066458	30/12/2020	74630
HSJ3B44	276950L000066455	30/12/2020	74550
INO1235	276950L000066448	30/12/2020	74550
IQM1F92	276950L000066468	30/12/2020	74550
IQQ7E27	276950L000066464	30/12/2020	74630
MHJ4538	276950L000066473	30/12/2020	74550
MKJ3399	276950L000066450	30/12/2020	74630



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MKP4007	276950L000066456	30/12/2020	74550
MLX4329	276950L000066465	30/12/2020	74550
NPC5759	276950L000066451	30/12/2020	74550
OHT0105	276950L000066477	30/12/2020	74630
PBP0841	276950L000066462	30/12/2020	74550
PHZ3299	276950L000066452	30/12/2020	74550
QAP2B12	276950L000066479	30/12/2020	74550
QBF8D10	276950L000066474	30/12/2020	74550
QHT5027	276950L000066472	30/12/2020	74550
RAI5389	276950L000066460	30/12/2020	74550
RAS4E90	276950L000066459	30/12/2020	74550
RFT1E84	276950L000066471	30/12/2020	74630

Marmeireiro/PR, 25 de março de 2021.

SIDNEI GHIZZI

DIRETOR DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições leais e com fundamento no inciso III, “a” e “b” do art. 41 da Resolução nº 4, de 7 de dezembro de 2020 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido no “caput” do art. 2º da Resolução nº 1, de 9 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Marmeireiro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Vereadora Vera Lúcia Cecchin Dapont – PT** para exercer as funções de **Procuradora da Mulher** junto a Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo do Município de marmeireiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Vanderlei Antônio Gallina

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0951- 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ata Nº 009/2021

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, realizou-se a quinta sessão ordinária do primeiro ano de legislatura dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Na abertura dos trabalhos o Presidente do Legislativo, Vereador Vanderlei Antônio Gallina passa aos cumprimentos e anuncia a realização da sessão na forma remota de modo a manter o distanciamento social devido a pandemia do coronavírus. Iniciado os trabalhos o 1º secretário vereador Landerson Biancato procede com a leitura da ata da sessão anterior que posta em discussão e votação, foi aprovada. Ato contínuo, fez-se a leitura das correspondências e proposições recebidas, logo após, procedeu com a Ordem do Dia da qual consta redação final dos Projetos de Lei Ordinária 1 e 2/2021 do Poder Executivo; apreciação dos Projetos de Lei Ordinária 4 e 5/2021 do Poder Executivo; e, apreciação do Projeto de Lei Ordinária 1/2021 do Poder Legislativo, elaborado e apresentado pela vereadora Vera Lúcia Cecchin Dapont. Palavra ao vereador Irineu Ribelato manifestou-se na Indicação 3/2021 de sua autoria e já lida em Plenário. Palavra a vereadora Vera Lúcia Cecchin Dapont manifestou-se no projeto de lei ordinária 1/2021 de sua autoria. Na sequência com pareceres favoráveis das Comissões Permanentes Temáticas sobrevieram a votação da matéria em pauta onde ficam aprovados sob o rito ordinário em redação final as propostas de lei ordinária 1 e 2/2021 do Poder Executivo; em primeira votação propostas de lei ordinária 4 e 5/2021 do Poder Executivo; e proposta de lei ordinária 1/2021 do Poder Legislativo com voto contrário do vereador Marcos Antonio Kowalski. Em seguida passaram as explicações pessoais. Ao final, o Presidente presta os agradecimentos e encerra a presente convocando a todos para a próxima reunião a realizar-se no dia 23 de março de 2021 às 18 horas. A íntegra desta está disponível em áudio e vídeo. Ao final lavrou-se a presente ata.

Livro 27 - Registro das atas das sessões da Câmara Municipal de Marmeleiro p.194.

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente

Landerson Biancato
Primeiro-Secretário



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)